**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# **PARECER Nº 299/17.**

**PROCESSO Nº 582/17.**

**PLL Nº 47/17.**

# É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga o Executivo Municipal a divulgar relação dos medicamentos distribuídos na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição da República, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e os Estados, cuidar da saúde e assistência pública (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I).

 A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e declara constituir atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 9º, inciso II, 160, e 161, incisos XVII, XVIII).

Consoante se infere do exposto, há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o projeto de lei tem conteúdo normativo que consubstancia imposição de obrigações ao Poder Executivo e interferência na gestão municipal, daí decorrendo, vênia concedida, violação ao princípio da independência dos poderes e ao preceito orgânico defere competência privativa ao Prefeito para realizá-la (CF, art. 2º; LOMPA, art. 94, inciso IV).

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 29 de maio de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594